



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº. 32 de 14 de agosto de 2017

*Institui a gratificação de responsabilidade técnica e dá outras providências*

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 20% sobre o vencimento básico dos servidores efetivos da administração direta ocupantes dos seguintes cargos de nível superior:

- I – Enfermeiro
- II – Farmaceutico
- III – Fisioterapeuta.

§ 1º. Para fazer jus a gratificação por responsabilidade técnica o servidor deverá ser designado por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor designado para a responsabilidade técnica não fará jus ao recebimento ou compensação por trabalho extraordinário, em qualquer hipótese de trabalho fora do expediente normal.

**Art. 2º.** Não terá direito a percepção da Gratificação de Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

- I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- VII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- VIII – cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 3º.** O adicional de que trata esta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

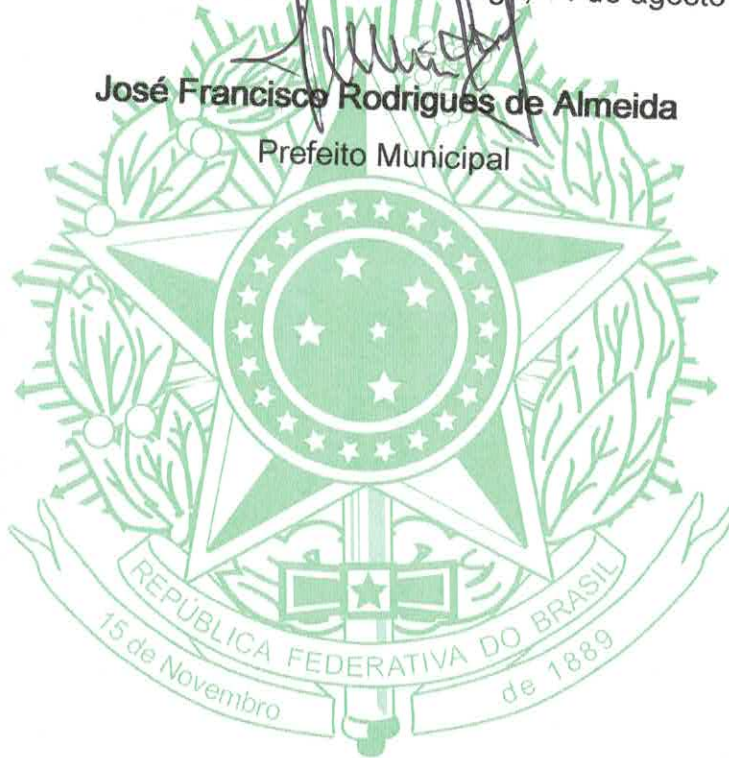
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 14 de agosto de 2017.

  
José Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO**

Em: 14 / 08 / 2017

